

Vencimentos mensais de 3.001\$ a 4.000\$.
 Vencimentos mensais de 4.001\$ a 5.000\$.
 Vencimentos superiores a 5.000\$.

§ 2.º São isentos de contribuição os vencimentos mensais até 500\$.

§ 3.º É da responsabilidade dos mesmos organismos o pagamento da contribuição industrial dos seus funcionários e empregados quando estes não paguem de pronto, mas com o direito de rehaverm deêles as respectivas importâncias por desconto nos seus vencimentos.

5.ª Para pagamento da contribuição devida nos termos da regra antecedente, os organismos farão à Fazenda as necessárias declarações dos nomes e vencimentos, baseados nos seus orçamentos.

6.ª Os governadores gerais e de colónia regulamentarão em portaria a execução do disposto na presente.

7.ª Fica substituída pela presente a portaria ministerial n.º 9:829, de 2 de Julho de 1941.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 22 de Março de 1944. —
 O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 10:630

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto n.º 32:021, de 18 de Maio de 1942, fixar as despesas a realizar pela verba da metrópole, até 31 de Dezembro de 1944, com a missão botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique na importância de 200.000\$, a saber:

Despesas com pessoal	85.000\$00
Despesas com material	40.000\$00
Despesas com transportes	70.000\$00
Despesas diversas não especificadas	5.000\$00
<i>Total</i>	<u>200.000\$00</u>

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento dependem de despacho ministerial exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 22 de Março de 1944.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.